CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 154/2024

AUTOR – Vereador Júlio Santos

EMENTA: Institui a demonstração e aplicação do método pré-hospitalar denominado Manobra de Heimlich nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 154/2024, de autoria do vereador Júlio Santos, que propõe a obrigatoriedade da demonstração e instrução da Manobra de Heimlich nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) que ofertam serviços de pré-natal no Município de Salvador.

O projeto define a manobra como um procedimento rápido de primeiros socorros para casos de asfixia por obstrução das vias respiratórias. A proposta estabelece que tais atividades devem ser conduzidas por profissionais de saúde capacitados durante o período de acompanhamento pré-natal.

A Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização já se pronunciaram pela APROVAÇÃO da matéria, considerando-a apta a seguir a tramitação regular nesta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. ANÁLISE

No âmbito desta Comissão de Saúde, a análise deve se debruçar sobre a eficácia da medida como política de medicina preventiva e seu impacto na redução da mortalidade infantil e promoção do bem-estar social.

Os dados que fundamentam a proposição são alarmantes e justificam a urgência de políticas públicas capilares. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), registram-se anualmente 40 mil mortes por asfixia, sendo que quase metade das vítimas são crianças menores de 5 anos. No contexto local, a rede SUS da Bahia registrou a internação de 344 crianças menores de 10 anos nos últimos quatro anos devido à penetração de corpos estranhos. No Brasil, a Obstrução de Vias Aéreas por Corpo Estranho (OVACE) ocupa o terceiro lugar no ranking de óbitos por causas acidentais na faixa etária de 0 a 5 anos.

A escolha das UBS e do período pré-natal como lócus da política é tecnicamente acertada. Ao integrar a instrução da Manobra de Heimlich no pré-natal, o Município transforma as futuras mães e responsáveis em agentes ativos de saúde. Considerando que a maioria dos acidentes domésticos ocorre em ambientes onde não há profissionais de saúde presentes, a capacitação familiar é o elo mais forte da corrente de sobrevivência.

Conforme ressaltado pela relatoria da CFOF, a medida aproveita a estrutura já existente das UBS e o fluxo regular de gestantes, não demandando a aquisição de equipamentos médicos complexos, visto que a técnica é fundamentalmente mecânica e educativa. Trata-se de uma política de custo zero para a execução direta, mas de valor inestimável para a preservação da vida e redução de gastos futuros com internações de emergência e sequelas decorrentes de hipóxia.

Vale registrar que a proposição não conflita com o PLE-24/2024, que foca na instrução em maternidades para pais de recém-nascidos. O PL 154/2024 expande esse cuidado para a atenção primária (UBS), garantindo que a informação chegue de forma antecipada e contínua durante todo o pré-natal, fortalecendo a rede de proteção à infância.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 154/2024,** dado a inegável relevância para a saúde pública soteropolitana.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Sala das Comissões, 18 de maio 2026.

Vereadora Aladilce
Relatora